Eleição para a Presidência da República (2.º Sufrágio)

8 de fevereiro de 2026

Cronologia das operações — novembro · dezembro · janeiro · fevereiro · março

Legislação aplicável - Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 maio, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto

RECENSEAMENTO ELEITORAL		
Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral.	Art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	19
CANDIDATURAS		
A Administração Eleitoral da SGMAI fornece ao presidente do TC os resultados do escrutínio provisório.	Art.º 113.º -A, n.º 1	19
Desistência da candidatura perante o presidente do TC (18H).	Art.º 29.º, n.º 3	20
Chamada dos restantes candidatos. Comunicação da desistência (12H).	Art.º 29.º, n.º 4	21
O presidente do TC indica, por edital, os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio.	Art.º 113.º -A, n.º 2	21
Sorteio, pelo TC, das candidaturas provisoriamente admitidas ao segundo sufrágio para ordenação nos boletins de voto.	Art.º 113.º -A, n.º 3	21
NOMEAÇÃO DE DELEGADOS		
Os candidatos ou os seus mandatários podem designar os delegados entendendo-se, se não o fizerem, que confirmam os designados para o primerio sufrágio.	Art.º 113.º -B, n.º 2	3
CAMPANHA ELEITORAL		
Período da Campanha Eleitoral.	Art.º 44.º, n.º 2	27 6
VOTO ANTECIPADO (*) voto antecipado em mobilidade; (**) doentes internados e presos (***) deslocados no estrangeiro		
O Eleitor manifesta a intenção de exercer o direito de voto em mobilidade, por meios eletrónicos ou por via postal, à Administração Eleitoral da SGMAI. (*)	Art.ºs 70.º-A e 70.º-C, n.º 2	25 29
O Eleitor dirige-se à mesa de voto, por si escolhida, e exerce o direito de voto antecipado em mobilidade. (*)	Art.º 70.º-C, n.º 7	1
O Eleitor requer à Administração Eleitoral, por meios eletrónicos ou via postal, o exercício do direito de voto antecipado. (**)	Art.ºs 70.º-B, n.º 1 e 70.º-D, n.º 1 e 8	20 29
A Administração Eleitoral envia ao Presidente da Câmara do Município onde se encontra o Eleitor a relação nominal dos eleitores, locais abrangidos e a documentação para votar. (**)	Art.º 70.º-D, n.º 2 e 9	1
Exercício do voto antecipado por doentes internados e por presos. (**)	Art.º 70.º-D, n.º 5 e 10	2-3
As Forças de Segurança procedem à recolha do material eleitoral para entrega aos respetivos Presidentes das C.M.. (*) e (**)	Art.º 70.º-C, n.º 15	(voto antecipado em mobilidade) 2 (voto antecipado de doentes e presos) 4
Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados em território nacional e deslocados no estrangeiro. (***)	Art.ºs 70.º-B, n.º 2 e 70.º-E, n.º 1 e 5	27-29
As J.F. remetem os votos antecipados ao Presidente da mesa da assembleia de voto. (*), (**) e (***)	Art.º 70.º-C, n.º 16	8
VOTAÇÃO		
Devem de ser extraídas novas cópias fiéis dos cadernos eleitorais para as mesas.	Art.º 42.º, n.ºs 1, 2 e 3	5
A Câmara Municipal deve afixar o edital contendo os nomes dos candidatos admitidos ao 2.º sufrágio logo que receba comunicação do TC.	Art.º 23.º, n.º 1 (por força do disposto no art.º 113.º)	23
Devem ser publicados novos editais sobre os locais das assembleias de voto.	Art.º 34, n.º 1	24
A constituição da mesa de voto mantém-se igual à do 1.º sufrágio*.	Art.º 113.º-B, n.º 1	8
Dias da eleição no estrangeiro.	Art.ºs 10.º, n.º 2, 11.º, n.º 2 e 3 e 12.º, n.º 2 e 3	(8H às 19H - locais) 7 (8H - locais - 20H Lisboa) 8
Dia da eleição (território nacional).	Art.ºs 10.º, n.º 2, 11.º, n.º 2 e 3, 31.º, n.º 1 e 80.º, n.º 1 e 2	(8H às 19H locais) 8

PR´26
ELEIÇÕES
PRESIDENCIAIS 2026
2.º SUFRÁGIO

SGMAI
SECRETARIA GERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

*A constituição das mesas de voto mantém-se igual à do 1.º sufrágio, devendo os membros de mesa conservar os alvarás de nomeação. A Câmara Municipal pode, contudo emitir 2.ªs vias dos alvarás, quando solicitados, devendo também, certificar-se que os membros nomeados estão disponíveis para exercer funções no dia do 2.º sufrágio.

www.sg.mai.gov.pt Praça do Comércio, Ala Oriental - 1149-015 Lisboa Telefone: 213 947 100 E-mail: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt